



PROJETO DE LEI Nº 08 /2020

“Dispõe sobre alterações na Lei 297/2017, que trata da regularização fundiária urbana no Município de Monte Formoso/MG, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei 297/2017, que fica com a seguinte redação:

Art. 1º - Cria o Programa de Regularização Fundiária no Município de Monte Formoso, com objetivo de regularizar perante o Cartório de Imóveis da Comarca, todos os imóveis localizados nos núcleos urbanos informais ou núcleos urbanos informais consolidados, comprovadamente existentes na forma desta Lei, da Lei 297/2017 e da Lei 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016, no âmbito do Município.

§ 1º – As modalidades dos processos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, serão as de interesse social – Reurb-S, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e as de interesse específico – Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais, ocupados por população que não se enquadra na hipótese do Reurb anterior.

Art. 2º – Altera o art. 13 que fica com a seguinte redação:

Art. 13. O Programa de Regularização Fundiária objeto desta Lei, terá prazo de duração de até 31/12/2021.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 22 Julho de 2020.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para que sejam feitas alterações pontuais na Lei 297/2017, que trata da regularização fundiária urbana no Município de Monte Formoso/MG, e dá outras providências, pleiteando aos nobres edis a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na sua tramitação, tendo em vista a singularidade da matéria.

A recente Lei Federal no 13.465, sancionada em 11 de julho de 2017, é um novo marco regulatório no país que visa estabelecer os procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana denominada REURB que é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. As medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais, referente às situações em que o ocupante de uma área pública ou privada não possui um título que lhe dê segurança jurídica sobre sua ocupação. É o aspecto da falta de um "documento" que dê a plena propriedade ao beneficiário direto da Reurb. As medidas urbanísticas dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, como a implantação de infraestrutura essencial (calçamento, esgoto, energia, fornecimento de água), decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. A realocação de moradias em face de estarem em locais sujeito a desmoronamento, enchentes, em locais contaminados, insalubres, entre outros, também entra nesse aspecto. As medidas ambientais buscam superar o problema dos assentamentos implantados sem licenciamento ambiental e em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio ambiente. As medidas sociais, por sua vez, dizem respeito às soluções dadas à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, (mas não excluindo as demais populações), de forma a propiciar o exercício digno do direito a moradia e a cidadania, proporcionando qualidade de vida.

A regularização fundiária criada pela lei 297/2017, já vem beneficiando inúmeras famílias no âmbito do município de Monte Formoso.

O objeto do projeto é de continuar dando possibilidade ao Município de construir novas práticas de gestão urbana participativa, multiplicando as ações que visam à regularização fundiária plena e ao enfrentamento do passivo socioambiental existente na nossa cidade. O projeto certamente contribuirá para a concretização de melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários e para a inserção da população a uma cidade mais justa

Posto isso, ante o evidente interesse público de que se reveste o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 23 de Julho de 2020.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE APROVADO
23 07 2020
Câmara Municipal de Monte Formoso

PROJETO DE LEI Nº 08 /2020

“Dispõe sobre alterações na Lei 297/2017, que trata da regularização fundiária urbana no Município de Monte Formoso/MG, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei 297/2017, que fica com a seguinte redação:

Art. 1º - Cria o Programa de Regularização Fundiária no Município de Monte Formoso, com objetivo de regularizar perante o Cartório de Imóveis da Comarca, todos os imóveis localizados nos núcleos urbanos informais ou núcleos urbanos informais consolidados, comprovadamente existentes na forma desta Lei, da Lei 297/2017 e da Lei 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016, no âmbito do Município.

§ 1º – As modalidades dos processos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, serão as de interesse social – Reurb-S, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e as de interesse específico – Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais, ocupados por população que não se enquadra na hipótese do Reurb anterior.

Art. 2º – Altera o art. 13 que fica com a seguinte redação:

Art. 13. O Programa de Regularização Fundiária objeto desta Lei, terá prazo de duração de até 31/12/2021.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 22 Julho de 2020.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para que sejam feitas alterações pontuais na Lei 297/2017, que trata da regularização fundiária urbana no Município de Monte Formoso/MG, e dá outras providências, pleiteando aos nobres edis a **URGÊNCIA URGENTÍSSA** na sua tramitação, tendo em vista a singularidade da matéria.

A recente Lei Federal no 13.465, sancionada em 11 de julho de 2017, é um novo marco regulatório no país que visa estabelecer os procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana denominada REURB que é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. As medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais, referente às situações em que o ocupante de uma área pública ou privada não possui um título que lhe dê segurança jurídica sobre sua ocupação. É o aspecto da falta de um “documento” que dê a plena propriedade ao beneficiário direto da Reurb. As medidas urbanísticas dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, como a implantação de infraestrutura essencial (calçamento, esgoto, energia, fornecimento de água), decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. A realocação de moradias em face de estarem em locais sujeito a desmoronamento, enchentes, em locais contaminados, insalubres, entre outros, também entra nesse aspecto. As medidas ambientais buscam superar o problema dos assentamentos implantados sem licenciamento ambiental e em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio ambiente. As medidas sociais, por sua vez, dizem respeito às soluções dadas à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, (mas não excluindo as demais populações), de forma a propiciar o exercício digno do direito a moradia e a cidadania, proporcionando qualidade de vida.

A regularização fundiária criada pela lei 297/2017, já vem beneficiando inúmeras famílias no âmbito do município de Monte Formoso.

O objeto do projeto é de continuar dando possibilidade ao Município de construir novas práticas de gestão urbana participativa, multiplicando as ações que visam à regularização fundiária plena e ao enfrentamento do passivo socioambiental existente na nossa cidade. O projeto certamente contribuirá para a concretização de melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários e para a inserção da população a uma cidade mais justa

Posto isso, ante o evidente interesse público de que se reveste o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 23 de Julho de 2020.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal